

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 22.

Portaria nº 1536, publicada no D.O.U. de 25/10/2011, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Missão Salesiana de Mato Grosso		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, com sede no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 20070825		
PARECER CNE/CES N°: 301/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

A Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, solicitou ao Ministério da Educação o recredenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, instituição com sede no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Índice Geral de Cursos atribuído à instituição no ciclo do SINAES 2007-2008-2009 é apresentado a seguir:

ANO	IGC	
	FAIXA	CONTÍNUO
2007	3	255
2008	3	257
2009	3	272

Cumprе informar que a IES ministra os seguintes cursos, conforme informações do Sistema e-MEC:

1. Município de Campo Grande

CURSO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Administração EAD	Resolução CONSU/UCDB nº 1/2008 b	–	–
Administração	Decreto Federal nº 69.380, de 19/10/1971	Decreto Federal nº 77.102, de 3/2/1976	
Administração, com habilitação em Comércio Exterior *	Resolução CONSUN/UCDB nº 3, de 25/11/1993	Portaria MEC nº 216, de 6/3/1998	Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004
Administração, de Agronegócios, EAD*	Parecer CNE/CES nº 9/2005	–	–
Administração de Cooperativas e Empresas Rurais*	Resolução CONSUN/UCDB nº 2, de 5/8/1998	Portaria MEC nº 1.559, de 17/6/2003	–
Administração Pública, EAD*	Parecer CNE/CES nº 9/2005		
Agronomia	Resolução/CONSUN/UCDB nº 4, de 29/9/1999	Portaria MEC nº 1.814, de 11/7/2003	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008

Biologia	Resolução/CONSUN/UCDB B nº 8, de 25/11/1993	Portaria MEC nº 402, de 15/5/1998	Portaria MEC nº 4.327, de 22/12/2004
Ciências Contábeis, EAD	Decreto Federal nº 67086, de 20/8/1970	Decreto Federal nº 74.656, de 4/10/1974	–
Ciências Econômicas*	Decreto Federal nº 69.380, de 19/10/1971	Decreto Federal nº 74649, de 4/10/1974	–
Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo	Resolução/CONSUN/UCDB nº 4, de 13/8/1998	Portaria MEC nº 1.813, de 11/7/2003	–
Comunicação Social, com habilitação em Relações Públicas*	Resolução/CONSUN/UCDB nº 2, de 22/6/1994	Portaria MEC nº 946, de 28/8/1998	Portaria MEC nº 2.391, de 5/7/2005
Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda	Resolução/CONSUN/UCDB nº 1, de 22/6/1994	Portaria MEC nº 946, de 28/8/1998	Portaria MEC nº 2.391, de 5/7/2005
Comunicação Social, com habilitação em Rádio e TV	Resolução/CONSUN/UCDB nº 4, de 13/8/1998	Portaria MEC nº 1.813, de 11/7/2003	–
Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Resolução CONSUN nº 2/2007-b	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, EAD	Resolução CONSUN/UCDB nº 2/2008	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial e Vendas *-	Resolução CONSUN nº 14/2005	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, EAD	Resolução CONSUN/UCDB nº 4/2008	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, EAD	Resolução CONSUN/UCDB nº 1/2008	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, EAD	Resolução CONSUN/UCDB nº 3/2008	–	–
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	Resolução CONSUN/UCDB nº 16, de 20/08/2003	Portaria SETEC nº 256, de 6/6/2008	–
Design	Resolução CONSUN/UCDB nº 18, de 9/8/2002	Portaria SESu nº 32, de 22/5/2006	–
Direito	Decreto Federal nº 59.150, de 26/8/1966	Decreto Federal nº 64.234, de 20/3/1969	Portaria MEC nº 3.615, de 17/10/2005
Educação Física, bacharelado e licenciatura	Resolução/CONSUN/UCDB nº 3, de 30/9/1994	Portaria MEC nº 2.139, de 22/12/2000	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008
Enfermagem	Resolução CONSUN/UCDN nº 16, de 9/8/2002	Portaria SESu nº 32, de 22/5/2006	–
Engenharia de Computação	Resolução/CONSUN/UCDB nº 1-A, de 22/08/1995	Portaria MEC nº 912, de 29/6/2000	Portaria MEC nº 2.330, de 30/6/2005
Engenharia Mecatrônica	Resolução CONSUN/UCDB nº 29, de 9/9/2002	Portaria SESu nº 67, de 19/1/2007	–
Engenharia Mecânica	Resolução CONSUN nº 3/2005	–	–
Engenharia Sanitária e Ambiental	Resolução/CONSUN/UCDB nº 1, de 5/8/1997	Portaria MEC nº 1.099, de 14/5/2003	–
Farmácia, com habilitação em Medicamentos*	Resolução/CONSUN/UCDB nº 3, de 29/9/1999	Portaria MEC nº 3.315, de 18/10/2004	–
Filosofia	Decreto Federal nº 84.267, de 6/12/1979	Portaria MEC nº 106, de 15/3/1983	–
Fisioterapia	Resolução/CONSUN/UCDB nº 2, de 22/6/1994	Portaria MEC nº 1.363, de 11/12/1998	Portaria MEC nº 1.101, de 14/5/2003
Fonoaudiologia	Resolução/CONSUN/UCDB	Portaria MEC nº 1.522,	Portaria MEC nº 4.327, de

	nº 3, de 30/9/1994	de 19/10/1999	22/12/2004
Geografia, bacharelado e licenciatura	Decreto Federal nº 70.167, de 18/2/1972	Decreto Federal nº 75.709, de 9/5/1975	–
História, bacharelado e licenciatura	Decreto Federal nº 70.167, de 18/2/1972	Decreto Federal nº 75.812, de 2/6/1975	–
Letras, com habilitação em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa e respectivas literaturas	Decreto Federal nº 217, de 24/11/1961	Decreto Federal nº 63.850, de 18/12/1968	–
Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e literaturas de língua portuguesa	Decreto Federal nº 217, de 24/11/1961	Decreto Federal nº 63.850, de 18/12/1968	–
Letras, com habilitação em Língua Espanhola e em Língua Portuguesa e respectivas literaturas	Resolução CONSU/UCDB nº 10-a/2000	–	–
Matemática Aplicada e Computacional, bacharelado e licenciatura*	Resolução/CONSU/UCDB nº 8, de 25/11/1993	Portaria MEC nº 457, de 2/6/1998	Portaria MEC nº 2.331, de 30/6/2005
Medicina Veterinária	Resolução CONSU/UCDB nº 17, de 19/8/2002	Portaria SESu nº 115, de 30/5/2006	–
Normal Superior, com habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Resolução CONSU/UCDB nº 15, de 11/9/2001	Portaria SESu nº 32, de 22/5/2006	–
Nutrição	Resolução/CONSU/UCDB nº 3, de 30/9/1994	Portaria MEC nº 702, de 5/4/2001	Portaria SESu nº 952, de 25/11/2008
Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional *	Decreto Federal nº 217, de 24/11/1961	Decreto Federal nº 63.850, de 18/12/1968	–
Pedagogia	Decreto nº 63850, de 18/12/1968	Portaria MEC nº 1844, de 27/10/1999	–
Pedagogia, com habilitação em Administração e Supervisão Escolar *-	Resolução CONSU nº 17, de 11/9/2001	Portaria SESu nº 32, de 22/5/2006	–
Psicologia, licenciatura	Decreto Federal nº 76026, de 25/7/1975	Decreto Federal nº 81838, de 26/6/1978	–
Psicologia, bacharelado, com habilitação em Formação de Psicólogo	Decreto Federal nº 84020, de 24/9/1979	Portaria MEC nº 555, de 21/10/1980	–
Serviço Social *-	Decreto Federal nº 70.905, de 31/7/1972	Decreto Federal nº 76.795, de 15/12/1975	Portaria MEC/SESu nº 775, de 7/11/2008
Turismo *	Resolução/CONSU/UCDB nº 4, de 30/9/1994	Portaria MEC nº 646, de 13/4/1999	Portaria MEC nº 986, de 5/5/2006
Zootecnia	Resolução/CONSU/UCDB nº 2, de 13/6/1998	Portaria MEC nº 1.100, de 14/5/2003	–

*Segundo o SiedSup, em extinção.

2. Município de São Gabriel D'Oeste

CURSO	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Administração de Cooperativas e Empresas Rurais *	Resolução CONSUNI nº 1, de 13/6/1998	Portaria MEC nº 3.799, de 17/11/2004	–
Administração em Agronegócios *	Resolução CONSU/UCDB nº 23, de 20/8/2003	–	–

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	Resolução CONSU nº 5/2007-B	-	-
Direito *-	Resolução CONSUN nº 18, de 11/9/2001	Portaria MEC nº 64, de 12/1/2006	-
Sistemas de Informação *	Resolução CONSU/UCDB nº 26/2002	-	-

*Segundo o SiedSup, em extinção.

Cumpra informar também resultados da avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) nos cursos de graduação no triênio 2007-2008-2009:

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - GRADUAÇÃO - 2009				
CURSO		CAMPUS	CONCEITO ENADE	CPC
1	Administração	São Gabriel D' oeste	2	SC
2	Administração	Campo Grande	3	4
3	Direito	São Gabriel D' Oeste	2	SC
4	Direito	Campo Grande	3	3
5	Comunicação Social - Jornalismo	Campo Grande	3	3
6	Comunicação Social - Publicidade e propaganda	Campo Grande	3	3
7	Comunicação Social - Radialismo	Campo Grande	2	SC
8	Psicologia	Campo Grande	3	3
9	Ciências Contábeis	Campo Grande	3	3
10	Design	Campo Grande	SC	SC
11	Tecnologia em Gestão Financeira	Campo Grande	SC	SC

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO- GRADUAÇÃO - 2008				
CURSO		CAMPUS	CONCEITO ENADE	CPC
1	Biologia	Campo Grande	4	4
2	História	Campo Grande	4	4
3	Geografia	Campo Grande	4	SC
4	Filosofia	Campo Grande	3	4
5	Engenharia (Grupo I) - Engenharia Sanitária	Campo Grande	3	3
6	Engenharia (Grupo II) - Controle e automação	Campo Grande	2	3
7	Engenharia (Grupo III)	Campo Grande	SC	SC
8	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Campo Grande	SC	SC
9	Tecnologia em Redes de Computadores	Campo Grande	2	3
10	Sistemas de Informação	Campo Grande	3	SC
11	Letras	Campo Grande	3	SC
12	Pedagogia	Campo Grande	3	4

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO- GRADUAÇÃO - 2007				
CURSO		CAMPUS	CONCEITO ENADE	CPC
1	Medicina Veterinária	Campo Grande	2	2
2	Agronomia	Campo Grande	2	3
3	Farmácia	Campo Grande	1	2
4	Enfermagem	Campo Grande	3	3
5	Fonoaudiologia	Campo Grande	SC	SC
6	Nutrição	Campo Grande	3	4
7	Educação Física	Campo Grande	3	3
8	Fisioterapia	Campo Grande	3	3
9	Serviço Social	Campo Grande	4	3

10	Zootecnia	Campo Grande	2	2
11	Terapia Ocupacional	Campo Grande	SC	SC

A instituição possui programas de pós-graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas de Biotecnologia, Desenvolvimento Local, Educação e Psicologia, com os seguintes conceitos:

PÓS-GRADUAÇÃO - CONCEITO CAPES			
PROGRAMA		MESTRADO	DOCTORADO
1	Biotecnologia	3	
2	Desenvolvimento Local	4	
3	Educação	4	4
4	Psicologia	4	

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão de Avaliação que promoveu visita em junho de 2009.

Essa comissão apresentou o Relatório nº 59.568, que atribuiu à IES o **conceito global “3”** e os conceitos parciais às dimensões seguintes:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em relação à dimensão 5, que obteve conceito “2”, seguem os comentários da Comissão de Avaliação:

(...) “*especialmente pela não homologação dos planos de carreira no Ministério do Trabalho, o atendimento à presente dimensão encontra-se AQUÉM do referencial mínimo de qualidade*”.

Registre-se que mais da metade do corpo docente tem pós-graduação *stricto sensu* e que a maioria tem dedicação integral ou parcial, além da experiência profissional e acadêmica.

No que tange aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação do INEP registrou que o Decreto 5.296/2004, referente às condições de acessibilidade, fora atendido.

Quanto à titulação do corpo docente, registrou-se o cumprimento do percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, já que, dentre 347 professores cadastrados, 68 (20%) são doutores e 171 (49%) são mestres. Quanto aos demais, 77 são especialistas, 30 são graduados e um docente com titulação médio- profissionalizante.

Em relação ao regime de trabalho e contratação, 62 profissionais trabalham como horistas, 152 (44%) trabalham em regime parcial e 127 (37%) trabalham em regime integral.

Cumprir informar que o relatório da comissão avaliadora não foi impugnado pela IES nem pela SESu/MEC.

A Secretaria de Educação Superior assim conclui sua análise:

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando que a Universidade Católica Dom Bosco cumpre os requisitos estabelecidos pela Resolução CNE/CES nº 3/2010, e considerando os conceitos obtidos na avaliação externa para fins de credenciamento institucional e a conclusão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica Dom Bosco, com sede na Av. Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente